

Ofício-Circulado 91-GAB/98, de 05/03 - Direcção-Geral dos Impostos

IRC - Pagamento especial por conta - Guia de pagamento **Ofício-Circulado 91-GAB/98, de 05/03 - Direcção-Geral dos Impostos** **IRC - Pagamento especial por conta - Guia de pagamento**

Pelo Decreto-Lei nº 44/98, de 3 de Março, foi instituído um pagamento especial por conta, a efectuar em Março ou, facultativamente, em duas prestações iguais, em Março e Outubro.

No caso de ser adoptado um período de tributação diferente do ano civil, o pagamento será efectuado no 3º mês ou no 3º e 10º meses do respectivo período de tributação.

Porque os documentos de pagamento do IRC (Guias Mod. 42, para o Continente e Mod. 44 para as Regiões Autónomas) não contêm linha específica para inscrever o pagamento especial por conta, informa-se, para os devidos efeitos e conhecimento dos contribuintes, que deverão ser utilizadas aquelas guias de pagamento, inscrevendo-se na linha 9 - Pagamento por conta (Art. 82º do CIRC), o respectivo valor.

Tratando-se de sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil, deve ser indicada como data limite de pagamento, no presente exercício, 31-03-98 para o pagamento integral ou 1ª prestação, e 30-10-98 para a 2ª prestação.

No caso de se adoptar um período de tributação não coincidente com o ano civil, a data limite de pagamento a indicar será a do último dia útil dos meses supra mencionados.

O Subdirector-Geral,

José Rodrigo de Castro